



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 014 DE 18 DE MARÇO DE 2026

DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

A presente proposição institui, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Direito de Saber, com a finalidade de orientar e apoiar mulheres no acesso a informações sobre histórico de violência doméstica e familiar de seus atuais ou futuros parceiros, exclusivamente por meio dos órgãos estaduais competentes.

É amplamente reconhecido que muitos agressores reproduzem, ao longo do tempo, o mesmo padrão de comportamento violento em sucessivos relacionamentos. A ausência de informação prévia sobre esse histórico contribui para a perpetuação de ciclos de violência, que poderiam ser evitados mediante orientação adequada e acesso responsável às instâncias competentes.

O presente projeto não cria qualquer banco de dados municipal, tampouco autoriza o Município a acessar registros criminais, preservando integralmente a competência constitucional dos órgãos estaduais de segurança pública. A proposta limita-se a estruturar, no âmbito da política municipal de assistência social, um canal institucional de apoio, orientação e encaminhamento, garantindo que a mulher seja assistida de forma humanizada, segura e informada.

Em municípios litorâneos como Balneário Pinhal, marcados pelo intenso fluxo de pessoas, turismo e constante formação de novas relações interpessoais, o risco de envolvimento com indivíduos sem referência prévia é ampliado, tornando ainda mais necessária a atuação preventiva do Poder Público.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
15.55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Dessa forma, o Programa Direito de Saber fortalece a rede de proteção às mulheres, estimula a cultura da prevenção, contribui para a redução da violência doméstica e reafirma o compromisso do Município com a dignidade, segurança e integridade das mulheres pinhalenses.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Balneário Pinhal, 18 de março de 2026.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/24
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
KS:75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Institui o Programa “Direito de Saber” no Município de Balneário Pinhal, destinado à orientação e ao auxílio às mulheres para acesso a informações sobre histórico de violência doméstica de parceiros ou pretendentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Direito de Saber, com a finalidade de orientar e auxiliar mulheres residentes no Município no acesso a informações, junto aos órgãos estaduais competentes, acerca da existência de antecedentes relacionados à prática de crimes de violência doméstica e familiar e de crimes contra a dignidade sexual por parte de seus atuais ou futuros parceiros.

Art. 2º O Programa tem caráter estritamente preventivo e de proteção social, não implicando, em nenhuma hipótese, acesso direto do Município a bancos de dados criminais ou sigilosos.

Art. 3º O Município, por intermédio dos seus equipamentos da política de assistência social, especialmente dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como do Departamento e Centro de Referência da Mulher, prestará orientação e apoio técnico à mulher interessada para a formalização do requerimento administrativo junto aos órgãos estaduais de segurança pública.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/2026
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
12:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º O auxílio prestado pelo Município limitar-se-á:

- I – à orientação quanto aos procedimentos administrativos necessários;
- II – ao apoio no preenchimento de formulários e organização da documentação exigida;
- III – ao encaminhamento da requerente ao órgão estadual competente.

Art. 5º Para fins de atendimento no Programa, a mulher deverá apresentar:

- I – identificação pessoal;
- II – indicação da existência de vínculo afetivo atual ou pretendido com o indivíduo;
- III – justificativa fundamentada relacionada a receio de violência ou fundada suspeita;
- IV – termo de ciência e compromisso de sigilo das informações que eventualmente venham a ser obtidas.

Art. 6º As informações acessadas pela mulher, com apoio do Programa, possuem natureza pessoal e sensível, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para fins de exposição pública, perseguição, discriminação ou qualquer finalidade diversa da prevenção e proteção.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica com a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à integração institucional, ao aprimoramento do fluxo de atendimento e à qualificação dos encaminhamentos realizados no âmbito do Programa.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 14/03/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 8º A execução desta Lei dar-se-á com os recursos humanos e estruturais já existentes no âmbito da Administração Municipal, não acarretando criação de novas atribuições relacionadas à investigação criminal ou acesso a bases de dados restritas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55